



# Prefeitura de Aracati

## Fazendo Muito Mais

LEI N.º 369/2010.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO ATENDIMENTO EM TEMPO HÁBIL À CLIENTES/USUÁRIOS NOS CAIXAS DAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS E DEMAIS ESTABELECIMENTO DE CRÉDITO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARACATI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACATI, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Aracati aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º.** Ficam as agências bancárias e demais estabelecimentos de crédito, no âmbito do Município de Aracati, obrigados a manter no setor de caixas, a disposição dos clientes/usuários, funcionários em número compatível com o fluxo de clientes/usuários para que o atendimento seja realizado em tempo hábil, respeitada a dignidade e o tempo do usuário.

**Art. 2º.** Para os efeitos desta Lei, entende-se como tempo hábil para o atendimento o prazo de até:

I – 15 (quinze) minutos, em dias normais;

II – 30 (trinta) minutos, às vésperas e em dias imediatamente seguinte a feriados, em data de vencimento de tributos, em data de pagamento de vencimentos a servidores públicos e, em data de início e final de cada mês.

§ 1º. O tempo previsto nos incisos I e II, deste artigo, será determinado pelos horários de entrada e de atendimento do cliente/usuário no recinto onde estão instalados os caixas, registrados mediante fornecido de senhas impressas emitidas por aparelho eletrônico ou similar.

§ 2º. A análise do tempo referido nos incisos I e II, levará em consideração, desde que devidamente comprovados, o fornecimento normal dos serviços essenciais à manutenção do ritmo normal das atividades bancárias, tais como: energia, telefonia e transmissão de dados.

**Art. 3º.** As agências bancárias e demais estabelecimentos de crédito terão um prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de publicação desta Lei, para adaptarem-se às exigências desta Lei.

**Art. 4º.** O descumprimento das disposições contidas nesta Lei acarretará ao estabelecimento a aplicação das seguintes penalidades:

I – Advertência

II – Multa no valor de 500,00 (quinhentos reais);

Rua Santos Dumont, 1146 – Farias Brito  
CEP: 62.800-000 – Aracati-CE  
CNPJ: 07.684.756/0001-46  
Fone/Fax: (88) 3421-2789/2796





# **Prefeitura de Aracati**

## *Fazendo Muito Mais*

- III – Multa no valor de 800,00 (oitocentos reais) na primeira reincidência;
- IV – Multa no valor de 1000,00 (um mil reais) na segunda reincidência;
- V – Multa no valor de 1200,00 (um mil e duzentos reais), na terceira reincidência, dobrada em caso de reincidência;
- VI – Suspensão do Alvará de Funcionamento após a 20ª reincidência por 10(dez) dias;

**Parágrafo Único** – O valor da multa de que trata este artigo será atualizado no primeiro dia do mês de janeiro de cada exercício orçamentário, tendo como base a variação do Índice de Preço ao Consumidor Ampliado (IPCA), devidamente apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulada nos últimos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao da atualização.

**Art. 5º.** As denúncias dos usuários, devidamente comprovadas, serão comunicadas à Secretaria Municipal de Infra – Estrutura e Urbanismo, ou ao órgão municipal que a suceder, bem como à Câmara Municipal de Aracati por meio da Comissão de Constituição, Justiça, Direitos Humanos e Redação, concedendo-se o direito de defesa ao estabelecimento de crédito.

**Parágrafo Único** – O órgão municipal fiscalizador, além de apurar de forma célere as denúncias recebidas, deverá realizar, com assiduidade, verificação direta do efetivo cumprimento desta lei junto às agências bancárias e demais estabelecimentos de crédito.

**Art. 6º.** Ficam as agências bancárias e demais estabelecimentos de crédito, obrigados a divulgar o tempo máximo de espera para atendimento previstos nos incisos I e II do art. 2º. em local visível e acessível ao público, em suas dependências, através de cartaz com dimensão mínima de 60(sessenta) centímetros de altura por 50 (cinquenta) centímetros de largura.

**Art. 7º.** Fica o Poder Público Municipal autorizado a realizar os atos necessários para o fiel cumprimento do disposto nesta Lei, podendo para tanto, firmar convênios com entes públicos federais ou estaduais.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI**, aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dez.

  
**Expedito Ferreira da Costa**  
**Prefeito Municipal de Aracati**

Rua Santos Dumont, 1146 – Farias Brito  
CEP: 62.800-000 – Aracati-CE  
CNPJ: 07.684.756/0001-46  
Fone/Fax: (88) 3421-2789/2796

